

Reorganização da escola básica na Amazônia paraense em tempos de Pandemia da COVID-19: a atuação do gestor escolar à luz dos novos ordenamentos jurídicos

Reginaldo do Socorro Martins da Silva

RESUMO: O estudo analisa a reorganização da escola básica na Amazônia paraense em tempos de pandemia da COVID-19 com foco na atuação do gestor escolar à luz dos novos ordenamentos jurídicos. As estratégias metodológicas nas quais o trabalho se baseou foram: a) revisão bibliográfica; b) análise documental exploratória. O levantamento bibliográfico fundamentou-se em Fraiman (2020), Lück (2013), Marin (2014), Oliveira (2010), Peres (2020), Santana (2020), Silva (2018), Tragtenberg (2018), entre outros. A análise documental realizou-se a partir do levantamento da legislação, em âmbito nacional e local, relacionada à temática em tela. Desenvolvido como estudo documental, a análise permite vislumbrar as condições impostas pelas diversas legislações que se impuseram ao gestor escolar como realidade objetiva para a continuidade dos serviços educacionais em tempos de pandemia da COVID-19. Examinaram-se os limites e as possibilidades do processo vivido pelos gestores durante a (re)organização do trabalho na escola básica com a suspensão das atividades presenciais, ao mesmo tempo em que se vivenciava a reestruturação das relações sociais permeada às incertezas e aos riscos à vida. Os resultados apontaram para uma mudança significativa no papel exercido pelos gestores escolares impactados pelas demandas impostas pelos diversos ordenamentos jurídicos que emergiram no período da pandemia da COVID-19.

Palavras-chave: Organização do trabalho. Gestor escolar. Legislação emergente. Pandemia da COVID-19.

1 Introdução

Em março de 2020, instituiu-se, por força de decreto estadual Nº 609, de 16 de março de 2020, a suspensão das atividades presenciais em toda a rede de ensino do Estado do Pará, em decorrência da confirmação no Brasil de casos de infecção pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), vírus esse que provocou nos meses seguintes a pandemia da COVID-19. Em meio à necessidade de reorganização da escola básica para atender às novas demandas e desafios impostos pelos novos ordenamentos jurídicos, abriu-se também uma potente oportunidade de compreender a resposta da instituição aos delineamentos contextuais dessa nova realidade (PARÁ, 2020a).

O contexto da pandemia trouxe à tona a questão da desigualdade social, econômica e política em todo o país; além disso, tornou popular uma gama de vocábulos para descrição dessa nova realidade. Assim, termos como “quarentena, isolamento social, distanciamento social, *lockdown* e mais uma série de termos relacionados à área de saúde, de uma hora para outra, passaram a ser centro de toda produção intelectual, informacional e social em todos os continentes do globo” (SANTANA, 2020, p. 45).

Particularmente, no âmbito educacional, a pandemia isolou fisicamente os profissionais da educação, os estudantes e seus familiares, de modo que “se passou a conviver, por um lado, com preocupações ligadas à questão prioritária da saúde física e emocional e, por outro lado, com a desestabilização das questões educacionais provocada pela repentina suspensão das aulas presenciais” (PERES, 2020, p. 23), mudança essa que ensejou a emergência de um atendimento às demandas do novo regime de aulas não presenciais de maneira remota e sob diversos formatos (PARÁ, 2020b; BRASIL, 2020h).

Por conta disso, a nova realidade imposta à organização da escola, consequência da pandemia da COVID-19 e da imposição do novo ordenamento legal, necessita de novos olhares para a vivência da gestão escolar, especialmente, na forma de condução das propostas pedagógicas, administrativas, financeiras e relacionais. Essa situação repercute na complexidade de desenvolver propostas interligadas ao projeto coletivo de escola/educação, principalmente em tempos excepcionais, evidenciando um cenário desafiador, caracterizado pela inovação, orientação e liderança dos gestores escolares. Esse fato constitui-se em enormes desafios para os gestores, pois, como afirma Tragtenberg (2018, p.189), por sua própria natureza, a escola já encarada como uma “organização complexa”.

Fruto de reflexão sobre os contornos educacionais e as evidências provenientes da experiência desenvolvida por este pesquisador, que atua em uma escola de educação básica na cidade de Belém do Pará - Brasil, em meio ao advento da pandemia, o presente artigo objetiva analisar a atuação do gestor escolar à luz da legislação (marcos legais) emergente em tempos de pandemia da COVID-19 no inevitável processo de reorganização das escolas básicas na Amazônia paraense. Essa reorganização perpassa o contexto de uma

reestruturação necessária, pois, ao mesmo tempo se vivencia, contextualmente, o risco à vida e a consequente mudança nas relações sociais, a partir do distanciamento social e do decorrente fechamento das escolas como meio de mitigação do contágio.

A metodologia esteve pautada na abordagem qualitativa e, como técnica, a pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória. Como fonte de coleta de dados, utilizou-se os diversos textos normativos que surgiram no período de março de 2020 a junho de 2021. A análise dos dados deu-se a partir da Análise de Conteúdo (BARDIN, 2016), sendo as categorias de análise a reorganização da escola, o gestor escolar e os ordenamentos jurídicos.

O texto está estruturado em quatro seções que se completam, além da introdução e das considerações finais. Na primeira, dialoga-se acerca das mudanças de vida no contexto da pandemia. Na segunda, evidencia-se a atuação do papel do gestor escolar e os desdobramentos em tempos de pandemia da COVID-19. Na terceira, analisa-se a atuação do gestor escolar e a reorganização da escola. Na quarta, aborda-se a relação da atuação do gestor escolar à luz dos novos ordenamentos jurídicos. E, por fim, apresentam-se as considerações finais sobre o estudo da temática em questão.

2 A pandemia mudou a vida de todos

A pandemia causou mudanças em todas as esferas da sociedade, repercutindo diretamente na organização das pessoas e nas distintas formas de desenvolver as atividades laborais. Nesse contexto, “o mundo precisou parar, adotar novas dinâmicas e modos de produção e suspender o funcionamento de espaços essenciais para o desenvolvimento e para a formação dos sujeitos como espaços escolares formais, centros de cultura, lazer e ambientes esportivos” (SANTANA, 2020, p. 43).

Em um curto espaço de tempo, a vida mudou, assim como a forma de ensinar e de aprender. Tivemos de rever nossas prioridades e valores. No campo da educação, sobretudo, vimos transformações ainda maiores quando comparadas às outras áreas essenciais. Os termos ruptura, superação e continuidade constituíram as palavras de ordem para governantes, dirigentes, educadores e funcionários das escolas, tanto da rede pública, quanto na rede privada de ensino.

Ao longo da história da educação brasileira, evidenciamos a influência marcante de diversos fatores - políticos, econômicos, ideológicos e naturais - que interferiram diretamente na estrutura e no funcionamento da escola básica. Entretanto, nos últimos cem anos, nenhum fato ocorrido se compara ao advento da pandemia da COVID-19, em função de suas características e do alto poder de disseminação que essa enfermidade desenvolveu no seio das sociedades em todo o mundo. Poucas vezes, em nossa história, tivemos a interrupção dos serviços presenciais ofertados pelas escolas públicas e privadas de forma tão abrupta em todo o país.

Em função do cenário da pandemia da COVID-19, uma nova agenda pública se colocou para a educação nacional, a qual foi apresentada à sociedade como alternativa para minimizar e/ou superar os impactos decorrentes da pandemia ao longo dos próximos quatro anos. Isso se evidencia porque os problemas da COVID-19 não foram resolvidos em 2020. Por isso, incontestavelmente, é uma nova e complexa situação que se coloca como desafio para a educação por mais algum tempo.

Nesse sentido, são muitas as perguntas que anseiam por respostas. É muito comum ouvirmos questionamentos do tipo: quais serão os efeitos do fechamento das escolas por longos períodos em função da pandemia? O cenário epidemiológico garante um retorno seguro às práticas presenciais nas escolas básicas? Temos estrutura física, humana e pedagógica que garanta uma reabertura das escolas com segurança? Como se dará a reabertura das escolas? Como será o novo cenário no período pós-pandemia? (FRAIMAN, 2020).

Essas e tantas outras questões são colocadas, diariamente, por pesquisadores, educadores, políticos, empresários, pais e alunos em geral na perspectiva de problematizar, entender e compreender o fenômeno da pandemia COVID-19 e sua relação com o cotidiano da escola na presente realidade educacional do país. As dúvidas são muitas, os desafios também.

O presente estudo associa-se a essas discussões, constituindo-se em mais uma possibilidade analítica, dentre outras, que, no bojo das discussões sobre os reflexos da pandemia da COVID-19, durante o processo de reorganização da escola básica na Amazônia paraense, buscará compreendê-los por meio de um de seus mais importantes aspectos: a atuação do gestor escolar à luz dos novos ordenamentos jurídicos.

3 O gestor escolar e a reorganização da escola

No contexto da pandemia, entendemos que a continuidade dos serviços educacionais ofertados pelas escolas torna-se um grande desafio para todos os profissionais da educação, entretanto, na escola básica pública e privada, a carga de responsabilidade é muito maior sobre a atuação do gestor escolar devido à natureza que a caracteriza. Por ser o gestor da escola, o responsável direto pela condução da gestão e da administração de todos os processos das unidades de ensino, toda uma carga de decisões recai sobre a sua atuação. Assim, discutir o papel do gestor escolar na reorganização da escola básica, em tempos de crise como a da pandemia da COVID-

19, à luz dos novos ordenamentos jurídicos considerando as questões administrativas, pedagógicas e socioemocionais é digno de registro e de estudo aprofundado.

A cultura da organização escolar, em diferentes espaços e aspectos, é uma ação que se evidencia como necessária para concretizar os objetivos educacionais. Na escola, a cultura organizativa é o elemento basilar para os encaminhamentos propostos, principalmente em período de excepcionalidade como nesses tempos de pandemia. Assim, a organicidade das práticas, dos saberes, do conhecimento escolar, da divisão de grupos e turmas e da dinamicidade periódica é uma das funções que compete à gestão escolar, pois “a escola não é mesmo um objeto só, mas muitos que dependem da construção que fazemos deles. Conhecê-los é fundamental para que se saiba na micro, na meso e na macropolítica, onde e como agir” (MARIN, 2014, p. 81).

A gestão escolar é a dimensão educacional que repercute no modo de estruturação das propostas pedagógicas e age como eixo condutor das diferentes ações que são desenvolvidas no âmbito da escola. Concordamos com Lück (2013), quando a autora afirma que cabe ao gestor escolar dinamizar o processo, articulando as vozes dos participantes com a finalidade de vivenciar a gestão participativa, por meio do protagonismo dos pais, dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade local. Nesse sentido, Peres (2020) destaca a importância da função do gestor na organização da escola e relaciona esse papel com o advento da pandemia da COVID-19:

[... fica evidente o papel do gestor escolar “no desempenho de suas funções, entretanto, quando o cenário já se configurava como aparentemente estável, diante de conquistas concretas no processo de gestão escolar, esse contexto se altera radicalmente com as novas demandas causadas pela chegada da pandemia no Brasil...] (PERES, 2020, p. 23).

Com a instauração de tempos e espaços excepcionais, a exemplo do contexto da pandemia da COVID-19, os gestores escolares têm uma difícil tarefa: orientar e conduzir todo o processo pedagógico, por meio das novas interfaces e de um contexto complexo e preocupante. As complexidades são desencadeadas pela postura política e humana, quando são exigidas ações burocráticas, mas ao mesmo tempo requer-se uma condução humana e compreensiva dos problemas alheios, da empatia, da saúde mental, das condições de trabalho, da abertura para a escuta e a sensibilidade.

Nesse sentido, os gestores escolares são convocados para agir em uma arena intensa, na qual, de um lado, estão presentes as exigências dos órgãos públicos (conselhos e secretarias de educação), que não param de chegar ao chão da escola, especialmente com as políticas de resultados, e, do outro, a necessidade de preocupação com os estudantes e as diferentes formas de alcançá-los. De um modo geral, o gestor da escola, além da constante preocupação com as melhorias dos índices educacionais, passou a preocupar-se com a transposição das aulas presenciais para aulas em ambientes não presenciais (atendimento remoto), administrando, com isso, não só o seu próprio despreparo, mas também o despreparo dos docentes para o uso de ferramentas tecnológicas para aulas virtuais e, em muitos casos, curvando-se para a ausência de recursos tecnológicos dos alunos e de suas famílias (PERES, 2020, p. 24).

Na atual realidade, o gestor escolar precisou inovar-se, especialmente, diante de um fenômeno tão complexo e concreto quanto o vivenciado no contexto atual. Em nenhum momento, em especial no Brasil, os gestores da escola se imaginaram desenvolvendo habilidades e conhecimentos para a atuação profissional na escola básica em contexto de pandemia como essa que se estabeleceu em todo o mundo. Para isso, é necessário investigar o processo de gestão escolar desse novo cenário e, por isso, como o foco deste trabalho está na atuação do gestor no trabalho de reorganização da escola, julgamos necessário fazermos uma distinção entre o processo de organização da escola e o exercício do trabalho pedagógico. Em nosso ponto de vista, são processos diferentes, apesar de que estão intimamente interligados.

Falar de organização da escola é diferente de falar em organização do trabalho pedagógico. Falar de organização da escola significa falar da divisão do trabalho pelos agentes que estão nas escolas (OLIVEIRA, 2010). Assim, quando se discute organização escolar, há que se pensar primeiro em como este trabalho interno é dividido por diferentes agentes com suas funções específicas, muitas delas definidas por regulamentações legais e muitas delas criadas internamente na escola. A divisão de trabalho pelos agentes da escola segue, em primeiro lugar, algumas regulamentações representadas por uma divisão formal, legal, burocrática versus outras regras informais, que são as regras criadas pelas próprias escolas (MARIN, 2014).

Esses autores nos auxiliam a elucidar aspectos da organização das escolas na relação com as consequências para a organização do trabalho pedagógico e o conhecimento escolar. Há uma regulamentação legal formal de que os professores têm a docência como função básica na escola, portanto, a condição básica e a incumbência do ensino dos conhecimentos aos alunos. Isso é um fato. No entanto, veremos como algumas questões importantes da vida interna escolar, no Brasil, emergem a partir de aspectos da organização escolar interferindo sobre essa função básica. A grande maioria dos processos organizacionais de uma escola depende

da atuação da equipe de gestão coordenada pelo gestor da escola. É fato, também, que, para que o corpo docente possa executar com segurança o processo ensino-aprendizagem, todo um padrão de organização deverá ser desenvolvido no interior da escola.

Nesse sentido, Marin (2014) destaca importantes aspectos organizacionais de uma escola que subsidiam as práticas pedagógicas são: 1) organização dos espaços, dos lugares e dos territórios; 2) organização dos tempos; 3) organização das turmas; 4) os procedimentos de ensino e materiais; 5) avaliação. Cada um desses aspectos contém especificidades e estão diretamente ligadas à função do gestor da escola.

No novo contexto socioeducacional, consequência da pandemia da COVID-19, outras preocupações entram na agenda escolar, pois passou a conviver com preocupações ligadas à questão prioritária da saúde física e emocional e, também, com a desestabilização das questões educacionais, provocada pela repentina suspensão das aulas presenciais e a proposição de aulas em ambientes virtuais ou sob outras formas de atendimento remoto (PARÁ, 2020a; BRASIL, 2020d).

Nesse contexto de pandemia, o desafio que ora se impõe aos gestores de escola, além da obtenção de melhorias nos índices educacionais da sua unidade escolar, passou a ser o de inovar-se para liderar com eficácia e eficiência esse novo contexto educacional, mantendo a credibilidade do processo de ensino e aprendizagem, apesar de todas as adversidades advindas desse cenário pandêmico. Para tanto, segundo Peres,

O gestor deverá agregar, aos valores já existentes, novos valores essenciais que fazem a diferença tanto na individualidade como na coletividade. Dentre eles destacamos a sensibilização para que os objetivos comuns da instituição de ensino não sejam esquecidos, sendo retomados a partir de uma nova realidade, considerando também a ampliação da construção de ambientes cooperativos, de respeito, de senso de pertencimento, de autodesenvolvimento (2020, p. 24).

Essas questões tornam-se essenciais se considerarmos que, neste contexto da pandemia, o gestor escolar também administrará as angústias e receios dos docentes que, ao transformarem suas salas de aula de presenciais para virtuais, convivem com o despreparo na utilização de recursos tecnológicos para gravação de aulas ou até mesmo para a utilização de ferramentas para aulas em tempo real. Os docentes passaram a conviver com a insegurança do desenvolvimento de uma proposta metodológica virtual e diferenciada que atenda aos objetivos expressos nos planos de ensino e no projeto pedagógico da escola e, ao mesmo tempo, aos interesses e necessidades dos alunos.

Outra questão desafiadora a ser repensada pelos gestores escolares, além do imediatismo da transposição do trabalho escolar de presencial para não presencial (remoto) sem a devida preparação, reside na convivência com a constante expectativa do retorno ao convívio social e pela adaptação da escola a esse novo normal escolar (retorno às aulas presenciais). Para isso, várias ações já começam a ser pensadas tanto para a educação básica quanto para a educação superior, tanto para instituições públicas como para instituições privadas - ressaltando que as escolas da rede privada já retornaram às aulas presenciais desde setembro de 2020 em todo o Estado do Pará.

Para que esse retorno pudesse ocorrer, porém, houve participação direta da ação do gestor escolar, uma vez que todos os processos organizacionais da escola perpassam por sua atuação, destacando o plano de atendimento aos alunos sob o regime remoto; a organização do espaço físico, que deve seguir os protocolos específicos do setor de educação; a formação e a preparação dos professores e demais funcionários; a readequação do calendário escolar; a possibilidade de retorno gradual e de trabalho com uma porcentagem reduzida de alunos em sala de aula quer seja em sistema de rodízio ou não; a ausência de profissionais do grupo de risco; a necessidade da organização de regras de distanciamento social; a intensificação das ações dos protocolos de higiene e saúde exigidos pelos órgãos sanitários, visando minimizar possíveis riscos de contaminação e detecção precoce de sintomas da COVID-19; o incentivo à campanha de vacinação anti-COVID-19, dentre outras questões.

Nessa realidade, os gestores de instituições privadas de forma mais incisiva passaram a conviver também com propostas advindas das famílias que, extremamente preocupadas com o retorno de seus filhos às escolas, passaram a reivindicar que as instituições cumpram com todas as medidas previstas nos protocolos sanitários, pois os gestores assumem papel intermediário entre os pais ou familiares e os mantenedores. Além disso, as escolas, ao retornarem às atividades presenciais, nesse contexto da pandemia, assumem termo de responsabilidade junto aos órgãos públicos da saúde e aos órgãos fiscalizadores (PARÁ, 2020e, 2020g, 2020h; BRASIL, 2020f).

Portanto, como podemos constatar, desafios administrativos e pedagógicos não faltam para o gestor escolar. Para geri-los, é necessário desenvolver novas competências advindas de novas interações e novos

conhecimentos, os quais permitam uma reorganização interna para um pensar inovador, que possibilite a sua participação no desenvolvimento de ações essenciais para esse novo presente da gestão escolar.

Em suma, é preciso analisar os impactos provocados pela pandemia de COVID-19 na escola e nos seus profissionais, nos estudantes e nas famílias. Nesse aspecto, em relação à escola, serão destacadas as novas responsabilidades do gestor escolar, seja ele da educação básica ou superior, de instituições públicas ou privadas, que passaram a ter que gestar, além das novas exigências sociais relacionadas aos protocolos de saúde, as exigências educacionais legais e as reivindicações das famílias. Para compreensão adequada desse processo, analisaremos a atuação do gestor escolar à luz dos novos ordenamentos jurídicos.

4 O gestor escolar e os novos ordenamentos jurídicos

Diante da pandemia que se instaurou no país em meados do mês de março de 2020, diversos documentos legais - como leis, decretos, resoluções e notas técnicas - estabeleceram ações em saúde pública, referentes às medidas de enfrentamento e à diminuição dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19).

No Estado do Pará, entre outras providências, os decretos trataram sobre a suspensão das aulas por tempo indeterminado, nas unidades de ensino das redes públicas e privada em todos os níveis (PARÁ, 2020a, 2020e). Essas medidas impactaram sobremaneira o ano letivo, determinando uma nova ordem que gerou novas formas de organização de toda espécie - administrativa e pedagógica - que atingiu todos os segmentos da comunidade escolar. Isso ocorreu porque a paralisação abrupta das atividades presenciais em decorrência do distanciamento social exigiu que a tomada de decisões fosse rápida e, ao mesmo tempo, cautelosa e coerente.

Nesse viés, com objetivo de promover essa transição de maneira adequada e segura, o Conselho Estadual de Educação (CEE-PA) e a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-PA) procuraram analisar esse panorama inédito em todas as suas singularidades, ouvindo as famílias, os professores e acompanhando de perto as discussões em nível nacional e regional por meio da participação, direta ou indireta, em grupos de trabalho formados por membros do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE-PA), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PA), Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará (SINEPE-PA), Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Estado do Pará (SINTEPP), Sindicato dos Professores da Rede Privada de ensino do Estado do Pará (SINPRO-PA) e demais representantes da sociedade civil organizada que, a partir dos novos ordenamentos jurídicos, passaram a definir em conjunto as ações como medidas de enfrentamento à COVID-19 para dar continuidade às atividades educativas nas redes de ensino do Estado do Pará (PARÁ, 2020g, 2021h, 2021a, 2021b; BRASIL, 2020f).

Sob essa perspectiva, este trabalho realizou um levantamento junto aos principais ordenamentos jurídicos que emergiram nesse curto período em que sofremos os efeitos da pandemia da COVID-19 e, por meio de pesquisa exploratória, analisou os impactos e as suas interferências na atuação do gestor escolar em relação às ações pensadas e praticadas nas redes públicas e privadas neste momento de extrema peculiaridade, no qual as normas tiveram que ser refeitas e as prioridades precisaram ser revistas.

Como esta pesquisa teve caráter exploratório-documental, fomos à busca de delimitar o conjunto de documentos que constituíram o novo ordenamento jurídico que respaldou as ações dos gestores na reorganização das escolas básicas na Amazônia paraense. Desta busca, chegamos a um número surpreendente de documentos normativos que surgiram em tão curto período: cerca de quinze meses. São leis, decretos, resoluções, pareceres, portarias, ofício-circulares, súmulas, medidas provisórias, circulares, notas de esclarecimentos, notas técnicas, planos, planejamentos, recomendações, entre outros. São novos documentos jurídicos e normativos que foram acrescentados ao rol das legislações oficiais que regulam a educação em todo o país, destacando a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2021), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei N° 9.394/1996 (BRASIL, 2017), o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei N° 8.069/1990 (BRASIL, 1990a), Código de Direito do Consumidor - CDC - Lei N° 8.078/1990 (BRASIL, 1990b), o Plano Nacional de Educação - PNE - Lei N° 13.005/2014 (BRASIL, 2014), entre outras.

A seguir, apresentaremos uma síntese dos principais documentos que emergiram no período da pandemia da COVID-19 e afetaram diretamente a forma de organização e de funcionamento das escolas básicas em todo o estado do Pará, além de orientarem a atuação do gestor escolar. No Quadro 1, apresentamos o quantitativo dos novos ordenamentos jurídicos de acordo com sua natureza e esfera de poder (2020-2021):

Quadro 1 – Ordenamento Jurídico em Tempos de Covid-19 (2020-2021)

DOCUMENTO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Lei	-	01	03	04
Medida provisória	-	-	02	02
Decreto	06	04	04	14
Resolução	-	06	01	07
Parecer	-	-	03	03
Nota técnica	-	05	01	06
Plano/planejamento	-	05	-	05
Recomendação	-	01	-	01
Ofício-Circular	-	02	01	03
Portaria	-	-	15	15
Documento curricular	-	01	-	01
Nota de esclarecimento	-	01	-	01
Manual	01	-	-	01
TOTAL	07	26	30	63

Quadro elaborado pelo autor. Fonte: documentos oficiais dos governos municipal, estadual e federal.

Com base nos dados apresentados no Quadro 1, observamos uma gama de documentos emanados das três esferas do poder público em curto período, que se estendeu de março de 2020 a junho de 2021. No total, foram sessenta e três (63) documentos normativos que diretamente influenciaram na reorganização da escola nesse período da pandemia da COVID-19 e que se apresentaram para a gestão escolar na condição de fazer cumprir. Ressalta-se que, na etapa da pesquisa exploratória, esses documentos foram catalogados e organizados em quadros de acordo com a sua natureza jurídica, características e esfera de poder e constam nos arquivos pessoais do autor.

Nas análises realizadas, observamos que a maioria dos documentos que compõem esse novo ordenamento jurídico brasileiro atua no sentido de limitação das ações dos gestores das escolas. Destacamos, assim, a função dos *decretos* que, independentemente da esfera de poder, normalmente, versam sobre situações impositivas e que trazem o caráter do cumprimento imediato. Caracteriza uma ordem a ser cumprida: “*ordem ou resolução emanada de autoridade superior ou instituição, civil ou militar, leiga ou eclesiástica*”, cuja função é regulamentar a conduta das pessoas, ou seja, é a imposição normativa incorporada em uma fórmula jurídica (SILVA, 2018).

No conjunto dos decretos municipais de Belém do Pará, baixados no período supracitado da pandemia da COVID-19, podemos observar essas características imperativas nas ementas dos seguintes documentos:

Decreto N.º 99.976, de 04 de março de 2021, declara nova situação de calamidade pública no Município de Belém, em razão do recrudescimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus). (BELÉM, 2020a).

Decreto N.º 95.955, de 18 de março de 2020, declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências. Determina a suspensão das aulas da rede municipal de ensino por 15 dias (BELÉM, 2020b).

Decreto N.º 96.340, de 25 de maio de 2020, dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará (BELÉM, 2020c).

Decreto N.º 96.378/2020, de 10 de junho de 2020, estabelece protocolo sanitário específico – para o retorno de aulas presenciais em estabelecimento de ensino em geral (BELÉM, 2020d).

Das características dos textos normativos acima, depreende-se o caráter de obrigatoriedade de cumprimento por parte do gestor escolar. “Como regras jurídicas, deveriam (devem) ser aplicadas por completo e, de modo absoluto, são aplicáveis. Trata-se de um todo ou nada e, sendo válido, em qualquer caso, há de ser aplicado” (SILVA, 2018).

Assim como os decretos municipais, também os decretos federais e os estaduais agiram de forma imperativa sobre a organização e o funcionamento das escolas básicas, conforme podemos conferir,

Decreto Presidencial Nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, alinhava a regulamentação sanitária nacional ao proposto internacionalmente pela OMS (BRASIL, 2020a).

Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece para fins do artigo 65 da lei complementar no 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da república encaminhada por meio da Mensagem Nº 93, de 18 de março de 2020 (BRASIL, 2020c).

Decreto Estadual Nº 800, de 31 de maio 2020, republicado em 14 de julho e em 31 de julho, institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 (PARÁ, 2020e).

As ementas dos decretos acima expõem a forma imperativa como as decisões foram tomadas e acatadas de forma absoluta por parte da comunidade em geral e, em particular, pelas escolas, em um movimento oscilatório, um “vaivém”, entre restrições e flexibilizações.

Em relação às leis surgidas no mesmo período não foi diferente, pois foram elaboradas pelo Poder Legislativo de forma extraordinária e com aplicação imediata. Foram sancionadas pelo Poder Executivo federal ou estadual, recaindo seu teor de forma abrupta como caráter de obrigatoriedade para todos os atingidos pelos seus efeitos. No decorrer do recorte histórico do estudo (março/20 a junho/21), foram quatro as leis sancionadas, sendo uma estadual e três federais. Essas normas apresentavam teor que diretamente atingiram a organização das escolas:

Lei Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (BRASIL, 2020b).

Lei Nº 9.065/2020, de 26 de maio de 2020, dispõe sobre a redução no valor das mensalidades pertinentes a prestação de serviços educacionais na rede privada no âmbito do Estado do Pará, enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento contra a pandemia do COVID-19 (BRASIL, 2020d).

Lei Nº 14.019, de 2 de julho de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19 (BRASIL, 2020g).

Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (BRASIL, 2020h).

De acordo com as ementas das referidas leis, percebe-se o caráter imperativo e o cumprimento imediato de seus conteúdos e determinações em função da situação de excepcionalidade do contexto da pandemia da COVID-19. Tal situação criou até mesmo embaraços na promulgação de certos textos de leis entre as esferas de poder (federal e estadual) e causou questionamentos junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). No âmbito do Estado do Pará, tivemos a revogação da Lei Nº 9.065/2020, de 26 de maio de 2020 (PARÁ, 2020d), julgada como inconstitucional pelo STF - lei anulada em 31 de maio de 2021 por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADIN 6.445 (BRASIL, 2021).

Até a decisão do STF, a determinação da referida lei estadual teve de ser cumprida fielmente por parte dos gestores das escolas privadas – caso contrário, haveria a imposição de sanções -, pois passou a regular a política de descontos das mensalidades por alguns meses, enquanto perdurou a suspensão das aulas presenciais. Nesse caso, o gestor escolar teve de administrar essa interferência externa em uma das questões mais cruciais, que incide sobre a organização e o funcionamento das escolas privadas: a gestão financeira, um fator determinante para a manutenção e a sobrevivência das empresas-escola.

Do conjunto dos normativos legais promulgados no período da pandemia, julgamos que as Resoluções, constituídas de normas e diretrizes, foram as que melhor auxiliaram os gestores no processo de reorganização das escolas nesse período de excepcionalidade. Tal fato deve-se, em primeiro lugar, à natureza dos órgãos emissores (Conselho Estadual de Educação, Ministério da Educação e/ou órgãos da saúde) e, em segundo lugar, ao seu conteúdo orientador. Em nosso entendimento, as Resoluções paraenses que maior influência tem no processo de reformulação da gestão do sistema de ensino do estado do Pará, devido ao seu conteúdo, pela ordem cronológica dos fatos, foram:

Resolução do CEE-PA N° 102, de 19 de março de 2020, estabelece o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o sistema estadual de ensino do Estado do Pará, definindo essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas pendências escolares, incluindo as unidades educacionais das redes públicas e privadas estadual e municipais, que integram o sistema estadual de ensino, nos termos da resolução N° 485/209 (PARÁ, 2020b).

Resolução do CEE-PA N° 272, de 21 de maio de 2020, concede, em caráter excepcional, os atos autorizativos solicitados pelas unidades escolares de Educação Básica e profissional integrantes do sistema Estadual de Ensino, com fim específico de validação de estudos dos alunos e expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares, exclusivamente em relação ao ano letivo de 2020 (PARÁ, 2020c).

Resolução do CEE-PA N° 286, de 18 de junho de 2020, autoriza as redes de ensino e as unidades escolares integrantes do sistema estadual de ensino do Pará a aprovar internamente regras excepcionais e transitórias que possibilitem a flexibilização dos critérios e periodicidade das avaliações dos alunos, independente das disposições constantes de seus Regimentos Escolares (PARÁ, 2020f).

Resolução do CNE/CP N° 2, de 10 de dezembro de 2020, institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020 (PARÁ, 2020i).

Resolução do CEE-PA N° 020, de 18 de janeiro de 2021, dispõe sobre as Diretrizes para a reorganização dos calendários letivos 2020/2021 no Sistema Estadual de Ensino do Pará (PARÁ, 2021a).

Resolução do CEE-PA N° 131, de 24 de junho de 2021, tem como objeto a definição das Diretrizes Estaduais orientadoras para a organização da oferta educacional para os anos letivos 2021 e 2022, em caráter complementar à Resolução N° 020/2021 do CEE-PA, relativamente às instituições e redes escolares de Educação Básica públicas e privadas, comunitárias e confessionais integrantes do sistema Estadual de Ensino do Estado do Pará (PARÁ, 2021b).

No âmbito federal, destacamos também a importância dos Pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), no sentido de orientação aos gestores escolares na reorganização das escolas básicas em todo o país, destacando:

Parecer CNE/CP N° 5/2020, de 28 de abril de 2020, reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 (BRASIL, 2020d).

Parecer CNE/CP N° 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020, reexamina o Parecer N° 5/2020 que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19 (BRASIL, 2020e).

Parecer CNE/CP N° 11/2020, aprovado em 16 de junho de 2020, dispõe sobre orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia da COVID-19 (BRASIL, 2020f).

Depreendem-se dos conteúdos das ementas das Resoluções e dos Pareceres supracitados elementos importantes que auxiliaram e orientaram os gestores das escolas básicas paraenses, públicas e privadas, no processo de reorganização das suas unidades escolares em momento de tanta incerteza. De forma geral, podemos destacar orientações sobre o regime especial de aulas não presenciais; sobre atos autorizativos para as unidades escolares; sobre os critérios de avaliação para o período da pandemia; sobre diretrizes para a reorganização dos calendários escolares e sobre as diretrizes estaduais orientadoras para a organização da oferta educacional para os anos letivos 2021 e 2022.

Ressaltamos também a contribuição de outros documentos estaduais e federais que julgamos de grande importância no processo de reorganização das escolas básicas nesse momento de pandemia, tais como as notas técnicas, os ofícios-circulares, as orientações, as recomendações, as portarias, as notas de esclarecimentos, os planos e, principalmente, os protocolos e os manuais de biossegurança emitidos pelos órgãos públicos (MPPR, MPPA, MS, MEC), bem como pelos organismos nacionais (FIOCRUZ, EPSJV, CONSED, Todos pela Educação, SBP, SINEPE-PA, FENEP) e internacionais (OMS, OPAS, UNESCO, UNICEF, BANCO MUNDIAL, WFP). Por motivo de limitações neste trabalho, não foi possível analisar de maneira específica os conteúdos desses importantes documentos.

5 Considerações Finais

Este trabalho objetivou analisar o processo de (re)organização da escola básica na Amazônia paraense em tempos de pandemia da COVID-19, tendo como objeto de estudo a atuação do gestor escolar à luz dos novos ordenamentos jurídicos (marcos legais) desde o momento da interrupção à recuperação parcial das atividades educativas presenciais e/ou remotas.

Por meio de pesquisa exploratória, realizamos o levantamento e mapeamento de mais de sessenta documentos que constituíram o ordenamento jurídico para esse período de excepcionalidade e que diretamente interferiram, ora como limitadores, ora como flexibilizadores do processo e reorganização de toda a rede escolar na Amazônia paraense.

Esse novo ordenamento jurídico do período da pandemia da COVID-19 está constituído de uma enorme variedade de documentos que, de forma sem igual na história do nosso país, eclodiram em curto período e alteraram toda uma forma de organização escolar estabelecida. Foram leis, decretos, pareceres, portarias, normas técnicas, orientações, recomendações, esclarecimentos, planos, manuais, entre outros, que exerceram o papel de organizadores da gestão escola, vedando e permitindo atos no contexto educacional.

Frente ao contexto ora apresentado, não é possível deixar de se tecer alguns comentários acerca dos impactos e das consequências que a crise pandêmica da COVID-19 (Coronavírus) acarretou, tendo sido infligidos direta ou indiretamente todo o segmento educacional.

Sabemos que todos os atos e as ações relativas à educação têm como base a legislação vigente, sendo que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/96 (BRASIL, 2017) rege especificamente a educação e, como lei, em condições normais, tem caráter obrigatório. No entanto, o atual contexto em que a pandemia, desencadeada pela disseminação do novo coronavírus, estabeleceu um estado de exceção, de anormalidade, muitos foram os questionamentos e desafios que se colocaram aos dirigentes e sobre as próprias legislações vigentes em nosso país. No campo da educação, jamais vivemos um momento como este, sendo que muitos desdobramentos se apresentaram, desafiando os entes federados a rever e propor novas normas, de caráter excepcional, prevendo deliberações práticas sobre o andamento dos anos letivos de 2020 e 2021 (BRASIL, 2020d, 2020e, 2020f, 2020h).

Nessa direção, como descrevemos neste trabalho, a partir do mês de março de 2020, proliferou um conjunto de novos ordenamentos jurídicos em âmbito das três esferas do poder da federação brasileira no intuito de orientação quanto ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e no sentido de possibilitar a reorganização das escolas para a continuidade das atividades educativas. Em diversos momentos, os gestores lidaram com a imposição das medidas restritivas e, em outros, com flexibilizações previstas nos documentos, determinando, assim, possibilidades de novas formas de organização da escola.

Podemos dizer que esse tem sido um dos maiores desafios impostos às redes de ensino, pois a incerteza imposta pela pandemia gerou um cenário tão inédito que a própria legislação precisou se readequar para permitir uma organização minimamente coerente e segura. No entanto, a pandemia da COVID-19 e suas particularidades ainda não cessaram; dessa forma, os gestores das escolas em todo o Brasil – e na Amazônia paraense, em um contexto particular - continuarão a lidar com desafios, inseguranças e incertezas em função da provisoriade das garantias advindas do novo ordenamento jurídico.

Nesse sentido, a segurança jurídica, princípio fundamental do Direito, passa a operar sob o viés da peculiaridade do momento vivido, uma vez que as mudanças passam a ocorrer em razão da taxa de contágio do vírus, obedecendo aos critérios estudados por infectologistas, não mais obedecendo, tão somente, às metas do processo de ensino-aprendizagem de cada etapa educacional. Torna-se necessário, pois, que as esferas do Poder

Público orientem as atividades de interesse econômico e social pautadas na análise científica da disseminação do vírus e, agora, de seus variantes, para que desenvolvam políticas públicas de proteção aos cidadãos. No entanto, em paralelo, devem, também, promover a manutenção do exercício dos direitos sociais e individuais – como o acesso à educação e a livre iniciativa econômica. Assim, aos gestores escolares, resta o desafio de cumprir as determinações legais e de dialogar com os agentes públicos, seus órgãos legislativos e judiciários, bem como com as famílias e a comunidade escolar que dependem de sua administração.

No processo atual, em que todos se tornam testemunhas de um evento histórico, a única certeza que se mantém é que essa história ainda não acabou, e os desafios superados se manifestarão em objeto de análise para a consecução de novos saberes e aprendizados. Tais mudanças ocorrem no campo político e jurídico, por conta das regulamentações das atividades públicas; no campo pedagógico, por causa das novas possibilidades de ensino-aprendizagem; e, como demonstrado, no campo administrativo, em razão da responsabilidade organizacional dos gestores escolares em efetivar essas novas regulamentações jurídicas no espaço escolar. De qualquer maneira, entre os atores desse processo, a tarefa primordial é o compromisso com a salvaguarda de um direito fundamental: o direito à educação.

Referências

- [1]. BARDIN, Laurence. **Análise do Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- [2]. BELÉM. **Decreto N.º 99.976, de 04 de março de 2020**. Declara nova situação de calamidade pública no Município de Belém, em razão do recrudescimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus). Belém – PA: **Prefeitura Municipal de Belém. Procuradoria Geral do Município - PGM**, 2020a.
- [3]. BELÉM. **Decreto N.º 95.955, de 18 de março de 2020**. Declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências. Determina a suspensão das aulas da rede municipal de ensino por 15 dias. Belém – PA: **Prefeitura Municipal de Belém. Procuradoria Geral do Município - PGM**, 2020b.
- [4]. BELÉM. **Decreto N.º 96.340, de 25 de maio de 2020**. Dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará. Belém – PA: **Prefeitura Municipal de Belém. Procuradoria Geral do Município - PGM**, 2020c.
- [5]. BELÉM. **Decreto N.º 96.378/2020, de 10 de junho de 2020**. Estabelece protocolo sanitário específico – para o retorno de aulas presenciais em estabelecimento de ensino em geral. Belém – PA: **Prefeitura Municipal de Belém. Procuradoria Geral do Município – PGM**, 2020d.
- [6]. BRASIL. **Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF: Congresso Nacional, 1990a.
- [7]. BRASIL. **LEI N.º 8.078/1990, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (CDC). Brasília-DF: Congresso Nacional, 1990b.
- [8]. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.
- [9]. BRASIL. **Lei N.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília-DF: Congresso Nacional, 2014.
- [10]. BRASIL. **Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (**LDB/96**). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 14. Ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.
- [11]. BRASIL. **Decreto Presidencial N.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020**. Alinhava a regulamentação sanitária nacional ao proposto internacionalmente pela OMS. Brasília – DF: Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para assuntos jurídicos, 2020a.
- [12]. BRASIL. **Lei N.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as **medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília – DF: Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para assuntos jurídicos, 2020b.
- [13]. BRASIL. **Decreto Legislativo N.º 6, de 20 de março de 2020**. Reconhece para fins do artigo 65 da lei complementar N.º 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da república encaminhada por meio da Mensagem N.º 93, de 18 de março de 2020. Brasília – DF: Congresso Nacional, 2020c.
- [14]. BRASIL. **Parecer CNE/CP N.º 5/2020, de 28 de abril de 2020**. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília – DF: Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação (CNE), 2020d.

- [15]. BRASIL. **Parecer CNE/CP N° 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020.** Reexamina o Parecer N° 5/2020 que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19. Brasília – DF: Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação (CNE), 2020e.
- [16]. BRASIL. **Parecer CNE/CP N° 11/2020, aprovado em 16 de junho de 2020.** Dispõe sobre orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia da COVID-19. Brasília – DF: Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação (CNE), 2020f.
- [17]. BRASIL. **Lei N° 14.019, de 2 de julho de 2020.** Altera a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19. Brasília – DF: Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para assuntos jurídicos, 2020g.
- [18]. BRASIL. **Lei N° 14.040, de 18 de agosto de 2020.** Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o **estado de calamidade pública** reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília – DF: Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para assuntos jurídicos, 2020h.
- [19]. BRASIL. **Resolução CNE/CP N° 2, de 10 de dezembro de 2020.** Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020. Brasília – DF: Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação (CNE), 2020i.
- [20]. BRASIL. ADIN N° 6.445, de 31 de maio de 2021, dispõe sobre ação direta de inconstitucionalidade. Lei 9.065/de 28 de maio de 2020, do Estado do Pará. Redução das mensalidades escolares devidas aos estabelecimentos da rede privada de ensino durante a crise sanitária decorrente do novo coronavírus. Matéria ínsita ao Direito Civil. Inconstitucionalidade formal de lei estadual. Competência da União para legislar sobre a matéria. Intervenção indevida do estado no domínio econômico. Inconstitucionalidade material. Violação do princípio da livre iniciativa. Ação direta julgada improcedente. Brasília – DF: Supremo Tribunal Federal (STF), 2021.
- [21]. FRAIMAN, Leo [et. al.]. **O Efeito Covid-19 e a transformação da comunidade escolar.** São Paulo – SP: FTD: Editora Autêntica, 2020.
- [22]. LÜCK, Heloísa. **A gestão participativa na escola.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- [23]. MARIN, Alda Junqueiro. **Em busca da compreensão sobre a escola.** In: BUENO, José Geraldo Silveira; MUNAKATA, Kazumi; CHIOZZINI, Daniel Ferraz (Org.). **A escola como objeto de estudo: escola, desigualdades, diversidades.** Araraquara, SP; Junqueira&Marin, 2014.
- [24]. OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Mudanças na organização e na gestão do trabalho na escola.** In: OLIVEIRA, Dalila A. e ROSAR, Maria de Fátima F. **Política e gestão da educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 127-146.
- [25]. PARÁ. **Decreto Estadual N° 609,** de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19. Belém – PA: Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, 2020a.
- [26]. PARÁ. **Resolução CEE-PA N° 102,** de 19 de março de 2020. Estabelece o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o sistema estadual de ensino do Estado do Pará, definindo essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas pendências escolares, incluindo as unidades educacionais das redes públicas e privadas estadual e municipais, que integram o sistema estadual de ensino, nos termos da resolução N° 485/209. Belém-PA, Governo do Estado do Pará. Conselho Estadual de Educação (CEE-PA), 2020b.
- [27]. PARÁ. **Resolução CEE-PA N° 272,** de 21 de maio de 2020. Concede, em caráter excepcional, os atos autorizativos solicitados pelas unidades escolares de Educação Básica e profissional integrantes do sistema Estadual de Ensino, com fim específico de validação de estudos dos alunos e expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares, exclusivamente em relação ao ano letivo de 2020. Belém-PA: Governo do Estado do Pará. Conselho Estadual de Educação (CEE-PA), 2020c.

- [28]. PARÁ. **Lei Nº 9.065/2020**, de 26 de maio de 2020. Dispõe sobre a **redução no valor das mensalidades** pertinentes a prestação de serviços educacionais na rede privada no âmbito do Estado do Pará, enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento contra a pandemia do COVID-19. Belém-PA: Governo do Estado do Pará, 2020d.
- [29]. PARÁ. **Decreto Estadual Nº 800**, de 31 de maio 2020. Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 (Decreto republicado em 14 de julho e em 31 de julho). Belém-PA: Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, 2020e.
- [30]. PARÁ. **Resolução CEE-PA Nº 286**, de 18 de junho de 2020. Autoriza as redes de ensino e as unidades escolares integrantes do sistema estadual de ensino do Pará a aprovar internamente regras excepcionais e transitórias que possibilitem a flexibilização dos critérios e periodicidade das avaliações dos alunos, independente das disposições constantes de seus Regimentos Escolares. Belém-PA: Governo do Estado do Pará. Conselho Estadual de Educação (CEE-PA), 2020f.
- [31]. PARÁ. **NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEE-SEDUC Nº 001/2020**, de 26 de junho de 2020, ALTERADA em 05/06/2020. Orientações para o retorno às aulas após suspensão das atividades em decorrência da pandemia da covid-19. Belém – PA: Governo do Estado do Pará. Conselho Estadual de Educação (CEE-PA), 2020g.
- [32]. PARÁ. **Plano do Retorno Gradual das Aulas**: atividades presenciais em instituições públicas e privadas de ensino. Belém-PA: Governo do Estado do Pará. Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE) e Secretaria de Saúde Pública. Agosto, 2020h.
- [33]. PARÁ. **Resolução CEE-PA Nº 020**, de 18 de janeiro de 2021. Dispõe sobre as Diretrizes para a reorganização dos calendários letivos 2020/2021 no Sistema Estadual de Ensino do Pará. Belém-PA: Governo do Estado do Pará. Conselho Estadual de Educação (CEE-PA), 2021a.
- [34]. PARÁ. **Resolução CEE-PA Nº 131**, de 24 de junho de 2021. Tem como objeto a definição das Diretrizes Estaduais orientadoras para a organização da oferta educacional para os anos letivos 2021 e 2022, em caráter complementar à Resolução Nº 020/2021 do CEE-PA, relativamente às instituições e redes escolares de Educação Básica públicas e privadas, comunitárias e confessionais integrantes do sistema Estadual de Ensino do Estado do Pará. Belém-PA: Governo do Estado do Pará. Conselho Estadual de Educação (CEE-PA), 2021b.
- [35]. PERES, Maria Regina. Novos desafios da gestão escolar e de sala de aula em tempos de pandemia. Recife-PE: Revista Administração Educacional, v.11, n. 1, p. 20-31, jan./jun2020. Disponível em: [file:///C:/Users/Reginaldo/Downloads/246089-179286-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Reginaldo/Downloads/246089-179286-1-PB%20(1).pdf). Acesso em 15 de julho 2021.
- [36]. SANTANA, Camila. Pedagogia do (im)previsível: pandemia, distanciamento e presencialidade na educação. **Debates em Educação**, Maceió, v. 12, n. 28, p.42-62, Set./Dez. 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/debateseducacao/article/view/10308>. Acesso em 10 de julho de 2021.
- [37]. SILVA, Walber Carlos da. Normas, princípios e regras no ordenamento jurídico brasileiro. FEVEREIRO DE 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64137/normas-principios-e-regras-no-ordenamento-juridico-brasileiro>
- [38]. TRAGTENBERG, M. A escola como organização complexa. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 39, n. 142, p. 183-202, jan. 2018. <https://doi.org/10.1590/es0101-73302018191196>